

Nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 75/2018 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral cessante declara aberto o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral, para o quadriénio 2025-2029.

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA VERDE

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os procedimentos necessários à eleição e designação dos membros do Conselho geral do Agrupamento de Escolas de Vila Verde, nos termos do disposto nos artigos números 60º, 61º e 62º do D.L. 75/2009 de 22 de abril, alterado pelo D.L. 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 2.º

Composição

O Conselho Geral terá a seguinte composição:

- a) 7 Representantes do pessoal docente;
- b) 2 Representantes do pessoal não docente;
- c) 5 Representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) 1 Representante dos alunos - (Ponto 2, artigo 5º do Regulamento Interno);
- e) 3 Representantes do município;
- f) 3 Representantes da comunidade local.

Artigo 3.º

Abertura do processo eleitoral

- 1 - O processo eleitoral para o Conselho Geral declara-se aberto com a divulgação do presente regulamento eleitoral previamente submetido à aprovação do Conselho Geral.
- 2 - O presidente do Conselho Geral procederá à divulgação referida no número anterior, através do email institucional e na página eletrónica do Agrupamento.
- 3 - Simultaneamente, pelos mesmos meios, será publicado o calendário eleitoral e os editais/documentos de abertura do processo eleitoral.
- 4 - Após a divulgação referida nos números anteriores, o Presidente do Conselho Geral diligenciará junto do Município e da associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, para que designem os seus representantes.

Artigo 4.º

Inelegibilidade

- 1 - Nos termos dos artigos 12º e 32º do Decreto-lei nº137/2012 de 2 de julho, não poderão ser candidatos ao Conselho Geral:
 - a) O subdiretor e adjuntos da direção;
 - b) Os coordenadores de escolas;
 - c) Os docentes que asseguram funções de assessoria da direção;
 - d) Os membros do conselho pedagógico.

Artigo 5.º

Eleição dos representantes do pessoal docente

- 1 - Os representantes do pessoal docente candidatam-se à eleição representando-se em listas.
- 2 - As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de sete, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número.

- 3 - As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
- 4 - Os impressos da candidatura podem ser levantados nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento ou descarregados na página do Agrupamento a partir do dia 14 novembro e devem ser entregues nos serviços até às 16 horas e 00 minutos do dia 27 de novembro.
- 5 - Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais.
- 6 - As listas, depois de verificada a sua conformidade e rubricadas pelo presidente do conselho geral, serão divulgadas pelo email Institucional do Agrupamento e divulgadas na página eletrónica do Agrupamento, no dia 28 de novembro.
- 7 - Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento de escolas.
- 8 - Nos termos do ponto 1, do artigo 50º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril- o pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para órgãos e estruturas previstos no presente decreto-lei durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

Artigo 6.º

Eleição dos representantes do pessoal não docente

- 1 - Os representantes do pessoal não docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas.
- 2 - As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de dois, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número.
- 3 - Os impressos da candidatura podem ser levantados nos Serviços Administrativos da escola sede ou descarregados na página do Agrupamento a partir do dia 14 de novembro e devem ser entregues na mesma até às 16 horas e 00 minutos do dia 27 de novembro.
- 4 - Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais.
- 5 - As listas serão divulgadas pelo email Institucional e divulgadas na página eletrónica do agrupamento, no dia 28 de novembro, depois de verificada a sua conformidade.

6 - Nos termos do ponto 1, do artigo 50º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril – o pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no presente Decreto-lei durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

Artigo 7.º

Eleição dos Representantes dos alunos

Ponto 2, artigo 5º do Regulamento Interno

Artigo 8.º

Representantes dos pais e encarregados de educação

- 1 - Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de entre as Associações de Pais e encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Vila Verde, em número igual de efetivos e suplentes.
- 2 - Estes podem ser representativos dos diferentes ciclos de ensino.

Artigo 9.º

Representantes do Município

Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal de Vila Verde, podendo esta delegar tal competência na Junta de Freguesia onde o agrupamento está inserido.

Artigo 10.º

Listas de candidatura

- 1 - As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, a fornecer pelos serviços administrativos da escola sede, delas devendo constar:
 - a) no caso dos docentes – o nome, o grupo de docência, o ciclo de ensino e a assinatura;
 - b) no caso dos não docentes – o nome e a assinatura;

2 - As listas deverão ser entregues, em envelope fechado e em mão, até dia 27 de novembro, nos serviços administrativos da escola sede. Para efeitos de calendário, o processo eleitoral deste órgão será regido pelo horário dos serviços.

3 - Os serviços administrativos da escola sede do agrupamento procederão à sua entrega ao Presidente do Conselho Geral, no dia imediatamente seguinte.

4 - Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, serão afixadas, depois de rubricadas pelo respetivo Presidente.

5 - As listas admitidas, para cada corpo eleitoral, serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos serviços administrativos.

Artigo 11.º

Ato eleitoral

1 - As Assembleias Eleitorais são convocadas pelo Presidente do Conselho geral.

2 - São eleitores todos os elementos do pessoal docente e não docente do agrupamento, em exercício efetivo de funções.

3 - O ato eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

4 - O ato eleitoral decorrerá no dia 02 de dezembro, das 09.30h às 17h30, na sala de professores da escola sede do Agrupamento.

5 - Os representantes da mesa da Assembleia Eleitoral que presidirão ao escrutínio do pessoal docente e do pessoal não docente são eleitos em reunião convocada para o efeito.

6 - Antes de início do ato eleitoral será entregue pelo Presidente do Conselho Geral ao Presidente da Mesa o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento dos votos, impressos para a elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais.

Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Receber do Presidente do Conselho Geral os Cadernos Eleitorais definitivos;
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) Efetuar escrutínios e apurar os resultados;

d) Receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegado das listas candidatas.

2 - Os delegados ou representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da assembleia Eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, não podendo interferir no normal decurso do ato eleitoral, estando a sua presença limitada a um só representante por lista.

3 - A conversão de votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

4 - Em caso de empate no preenchimento dos lugares, o último mandato será atribuído à lista que tiver obtido maior número de votos.

5 - Verificados os resultados, lavra-se uma ata da assembleia eleitoral, que será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas. Na ata, será feita uma descrição sumária da forma como decorreu a votação e os resultados apurados na mesma. Quando, durante a votação, tenha havido qualquer reclamação ou impugnação, esta junta-se à ata com a informação que, sobre a mesma, a mesa entender conveniente prestar. Todos os elementos são depois entregues ao Presidente do Conselho geral.

6 - O presidente do Conselho Geral procederá à afixação dos resultados eleitorais, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre eventuais protestos lavrados em ata.

7 - Em caso de reclamações sobre o resultado eleitoral, estas devem ser fundamentadas e entregues, por escrito, ao Presidente do Conselho geral, até ao segundo dia útil, após a divulgação do mesmo.

8 - Os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após comunicação ao diretor-geral da Administração Escolar.

Artigo 12.º

Repetição do ato eleitoral

Não sendo apresentada nenhuma lista para o pessoal docente e não docente repete-se o ato eleitoral dentro de 10 dias úteis imediatos, mediante a convocação do Presidente do Conselho geral. As listas podem ser apresentadas até dois dias úteis antes, ao da realização da votação.

Artigo 13.º

Disposições finais

- 1 - O mandato dos membros do Conselho Geral em funções cessa com a tomada de posse dos novos membros do Conselho Geral.
- 2 - O Presidente do Conselho Geral cessante dará posse ao novo Conselho geral, em reunião convocada para o efeito.
- 3 - Para efeito da designação dos representantes da comunidade local, os conselheiros, em reunião convocada pelo presidente do Conselho Geral cessante, cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações a integrar este órgão, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de 10 dias.
- 4 - O novo Conselho Geral só pode proceder à eleição do seu Presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade.
- 5 - Até à eleição do presidente, as reuniões do Conselho Geral recém-eleito são presididas pelo Presidente cessante, sem direito a voto.
- 6 - Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral do agrupamento de escolas de Vila Verde, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente regulamento.
- 7 - O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Geral

Aprovado em reunião de Conselho Geral, no dia 11 de novembro de 2025

O Presidente do Conselho Geral,

(José Carlos Gomes)